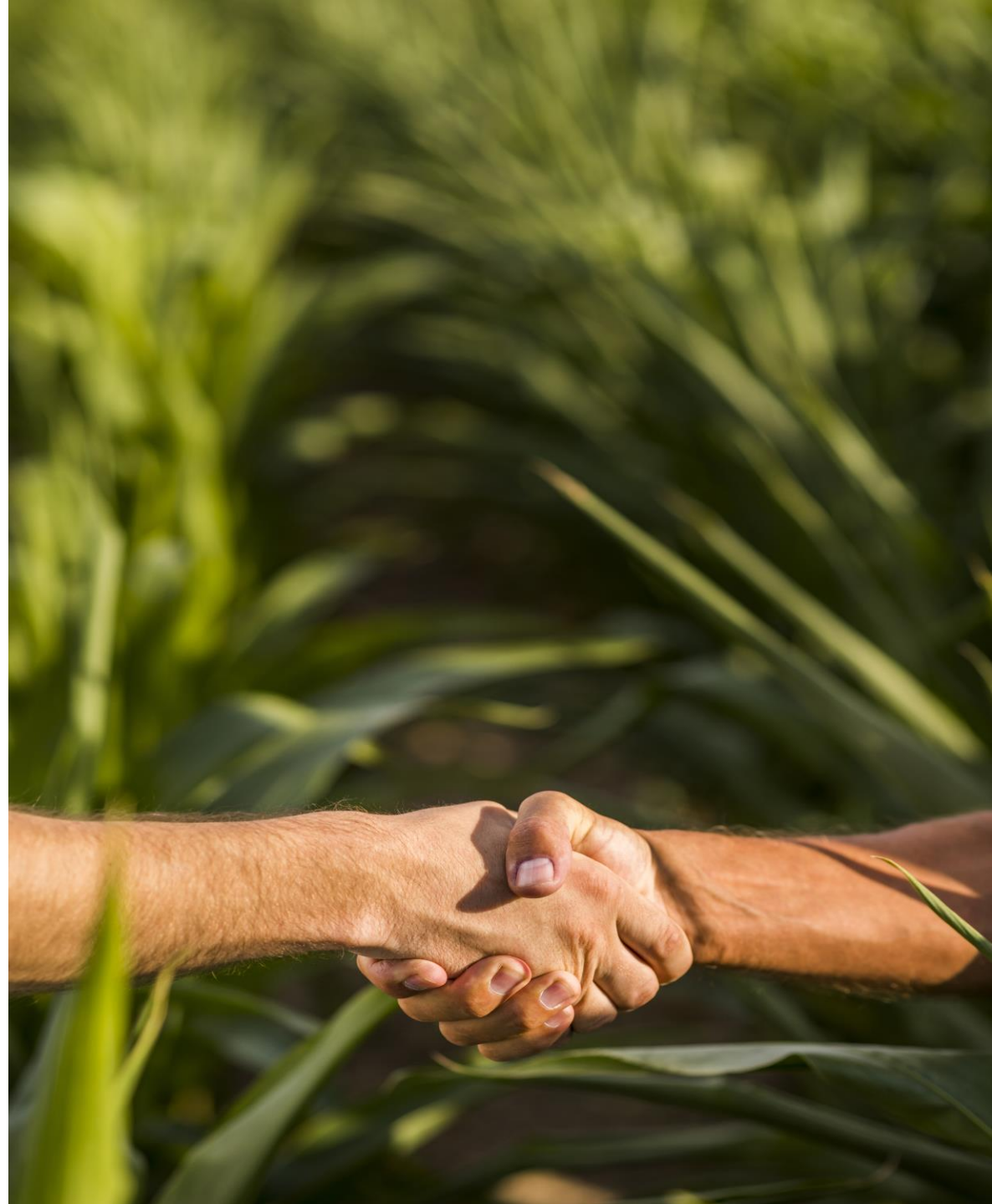


RESOLVE AGRO

Uma iniciativa do CEJUSC Virtual Empresarial
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.





Projeto “**RESOLVE AGRO**” - no âmbito do CEJUSC Virtual Empresarial do estado de Mato Grosso – Centro Judiciário de Solução de Conflitos, visando o tratamento adequado de conflitos envolvendo a renegociação de dívidas entre produtores rurais e instituições financeiras, tradings e fornecedores.

O PROJETO ESTÁ AMPARADO NAS SEGUINTEs NORMAS:

- Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, que trata da Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses na esfera do Poder Judiciário;
- Provimento nº 340, de 11 de março de 2015, do Conselho Superior da Magistratura, que dispõe sobre o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos no âmbito da Conciliação;
- Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, que disciplina o Código de Processo Civil;
- Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, que dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública;
- Recomendação nº 71/2020, do Conselho Nacional de Justiça, que recomendou aos tribunais brasileiros a implantação de Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania Empresariais, para o tratamento adequado de conflitos envolvendo matérias empresariais de qualquer natureza e valor;
- Portaria nº 009/2020 – NUPEMEC – PRES, que instalou o CEJUSC Virtual Empresarial, 100% digital, no Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso:

OBJETIVO

- ❖ Estabelecer um cronograma de mutirão de conciliação, tendo como partes envolvidas produtores rurais que possuam dívidas perante instituições financeiras, tradings e fornecedores, que sejam objeto de ações já ajuizadas ou não.
- ❖ O lançamento está previsto para o dia 16/10/2024.
- ❖ **ÓRGÃO GESTOR:** NUPEMEC/TJMT (art. 7º da Res. 125/CNJ) e CEJUSC EMPRESARIAL.
- ❖ **VIGÊNCIA:** Período de 16/10/2024 a 29/11/2024.
- ❖ **PRIMEIRA SESSÃO:** CEJUSC Virtual Empresarial.
- ❖ **GERENCIAMENTO:** CEJUSC Virtual Empresarial, 100% digital do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso. A coordenação da iniciativa será de responsabilidade do magistrado Coordenador do Cejusc Virtual Empresarial (art. 8º da Res. 125/CNJ).

DAS DISPOSIÇÕES EM COMUM

- Qualquer devedor qualificado como produtor rural poderá encaminhar pedido de conciliação/mediação, assim como as instituições financeiras, tradings e fornecedores, que sejam credoras de produtores rurais, obrigatoriamente representados por advogado.
- Considerando as peculiaridades do crédito rural, a parte solicitante deverá indicar no polo passivo os credores que pretende convidar para a sessão. No entanto, a sessão será individualizada por credor, sendo facultada também a realização conjunta, a depender de manifestação das partes. Se esta for credora/devedora de diversas operações de crédito, todos os débitos poderão ser reunidos no mesmo pedido, desde que individualizada cada operação para melhor dinâmica no ambiente de conciliação/mediação.

DOCUMENTOS PARA PARTICIPAR COMO PARTE SOLICITANTE

- ❑ Qualificação completa, endereço, cópias das operações que serão objeto da negociação, documento pessoal da requerente, se pessoa natural, ou dos atos constitutivos atualizados, se pessoa jurídica, procuração do advogado com poderes específicos para transigir, e indicação correta da parte a ser convidada, incluindo todos os contatos disponíveis (e-mail, telefone, endereço).

DO PROCEDIMENTO PRÉ PROCESSUAL

1º. O solicitante deverá protocolar pedido de instalação de mediação/conciliação perante o sistema PJE, na guia “novo processo”, inserindo a classe processual: “Reclamação Pré-Processual (11785)”, Assunto: “DIREITO CIVIL (899) | Empresas (9616) | Recuperação judicial e Falência (4993), por meio de seu advogado.

2º. O pedido deve estar acompanhado de procuração, contendo poderes específicos para transigir, bem como a qualificação completa das partes, e-mails de contato, telefone e documentos essenciais ao conhecimento do seu pedido, em especial o documento pessoal da requerente, se pessoa natural, ou dos atos constitutivos atualizados, se pessoa jurídica, bem como relação discriminada de credores, devidamente qualificados, e saldo atualizado da dívida.

DO PROCEDIMENTO PROCESSUAL

1º. Nas demandas judicializadas, o juízo observará o cronograma de mutirões estabelecidos pela iniciativa, intimando as partes para se manifestarem sobre o interesse na mediação/conciliação ou, nas hipóteses em que entender cabíveis, encaminhar os autos de ofício, via sistema PJE.

2º. Poderão as partes, no curso do processo em que é discutida a operação de crédito, independente da fase processual, requerer a remessa dos autos ao CEJUSC-EMPRESARIAL para designação de sessão de mediação/conciliação.

3º. Formulado o pedido para tentativa de mediação/conciliação no período do mutirão, o feito poderá ser encaminhado pelo Gestor Judiciário ao CEJUSC-EMPRESARIAL sem a necessidade de determinação do juízo.

4º. Nas hipóteses em que o crédito é discutido em autos de recuperação judicial e em demandas incidentais, apenas o processo incidental será encaminhado ao CEJUSC-EMPRESARIAL para inclusão na pauta de audiência, devendo o processo principal permanecer no fluxo processual em que se encontra.

DAS CUSTAS JUDICIAIS E REMUNERAÇÃO DO MEDIADOR

1º. Sobre os atos praticados na fase **pré-processual** das demandas que tramitam nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC's) incidirão os valores das custas previstas na Tabela C da lei 11.077/2020, atualizados pelo PROVIMENTO-TJMT/CGJN.29/2024-TJMT/CGJ, DE 22 DE AGOSTO DE 2024. Item 01 - HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO - 1% sobre o valor do acordo, até o limite de R\$ 104.275,05.

Com base no limite de 1% previsto na tabela C, em causas cujo valor ultrapasse a quantia de R\$ 10.427.505 (dez milhões, quatrocentos e vinte e sete mil, quinhentos e cinco reais), faculta-se o encaminhamento do caso para Câmaras Privadas de Mediação e Conciliação.

2º. Nos casos dos **processos judicializados**, não haverá a incidência de custas judiciais, considerando que a parte já realizou o pagamento das custas de distribuição.

FLUXOGRAMA

1º. Recebido o pedido e estando a documentação em conformidade, será designada sessão de conciliação/mediação a ser realizada em ambiente virtual (Microsoft Teams) e a Secretaria comunicará a outra parte, agendando a sessão e encaminhando o link para ingresso na sala virtual de audiência.

2º. Nos casos em que o credor/devedor não informar e-mail e/ou contato telefônico, o Sr. Gestor intimará a parte solicitante para regularização no prazo de 5 (cinco) dias corridos, sob pena de arquivamento do incidente pré-processual, ou devolução dos autos ao juízo de origem nos casos judicializados.

3º. A sessão contará com a presença das partes, assistidas por seus respectivos advogados e do mediador.

4º. O mediador designado deve possuir experiência em matéria empresarial, falimentar ou recuperacional, sendo notificado da nomeação por meio de e-mail, telefone ou whatsapp. O mediador exercerá sua função com autonomia, inclusive quanto aos procedimentos a serem adotados nas sessões de mediação, devendo respeitar a legislação e padrões éticos, além de manter a confidencialidade das informações a que tiver acesso e que não sejam públicas.

5º. A sessão de conciliação ou de mediação deverá ocorrer, por videoconferência, ocasião em que o conciliador ou mediador deverá advertir às partes sobre as regras de confidencialidade. As sessões de mediação deverão ser concluídas em até sessenta dias, contados da primeira sessão. Esse prazo poderá ser prorrogado, por mais 60 dias, quando as partes requererem, de comum acordo, considerando a complexidade do conflito.

6º. Realizada sessão com êxito de pronto, os autos serão encaminhados ao juízo de origem para a respectiva homologação, conforme Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça.

7º Nas reclamações pré-processuais, os termos de acordo serão encaminhados à magistrada coordenadora do CEJUSC-EMPRESARIAL para homologação.

8º. Evidenciada a necessidade de realização de mediações/conciliações em continuidade, o mediador, em conjunto com as partes, deverá elaborar proposta de planejamento para as demais sessões, a qual deve ser apresentada na primeira sessão.

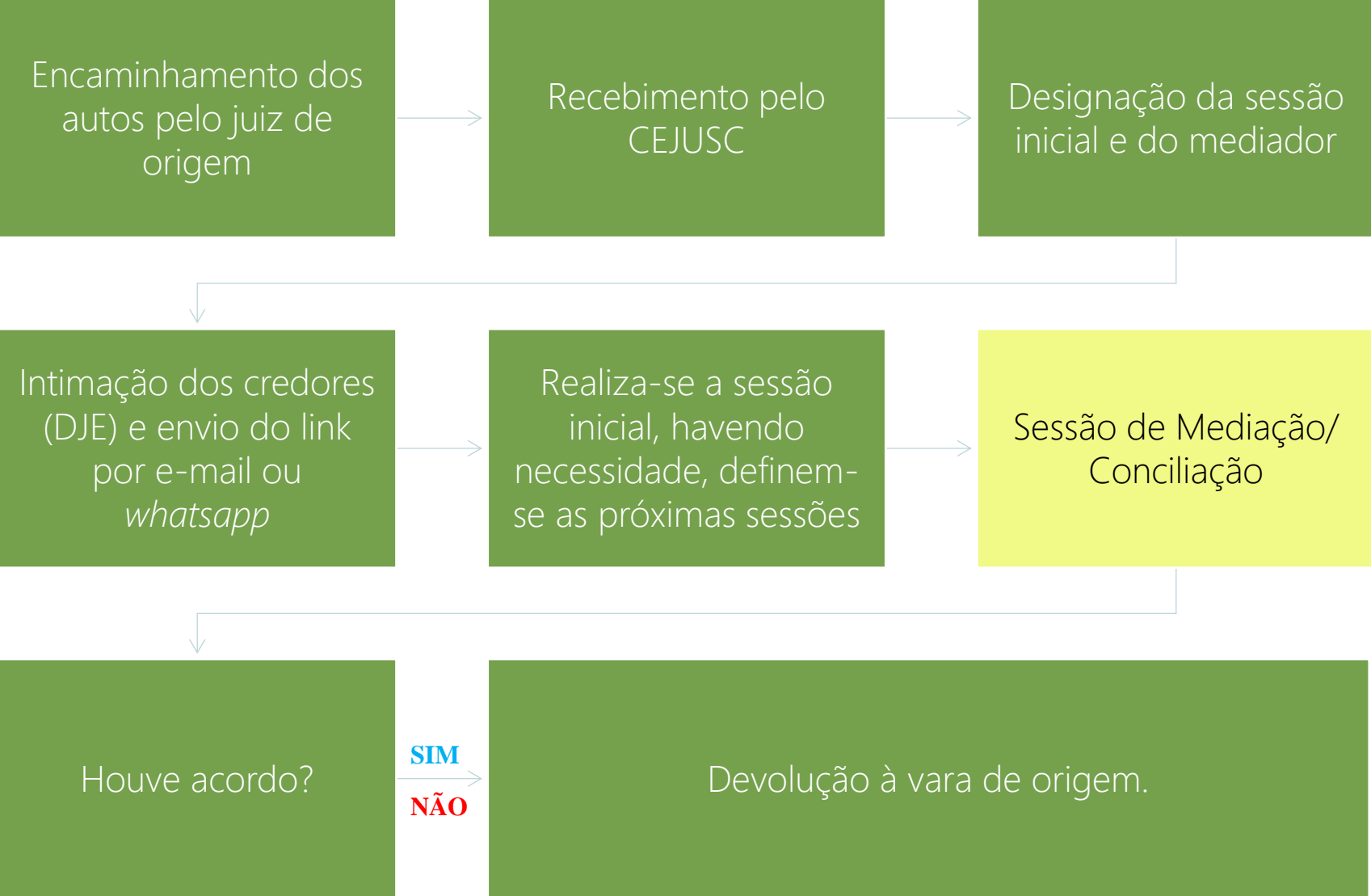
9º. A mediação respeitará o procedimento da Lei nº 13.140/2015.

10º. Nos casos dos processos de recuperação judicial e incidentes a eles correlatos encaminhados para sessão de mediação/conciliação, observar-se-á o regramento da Lei nº 11.101/2005.

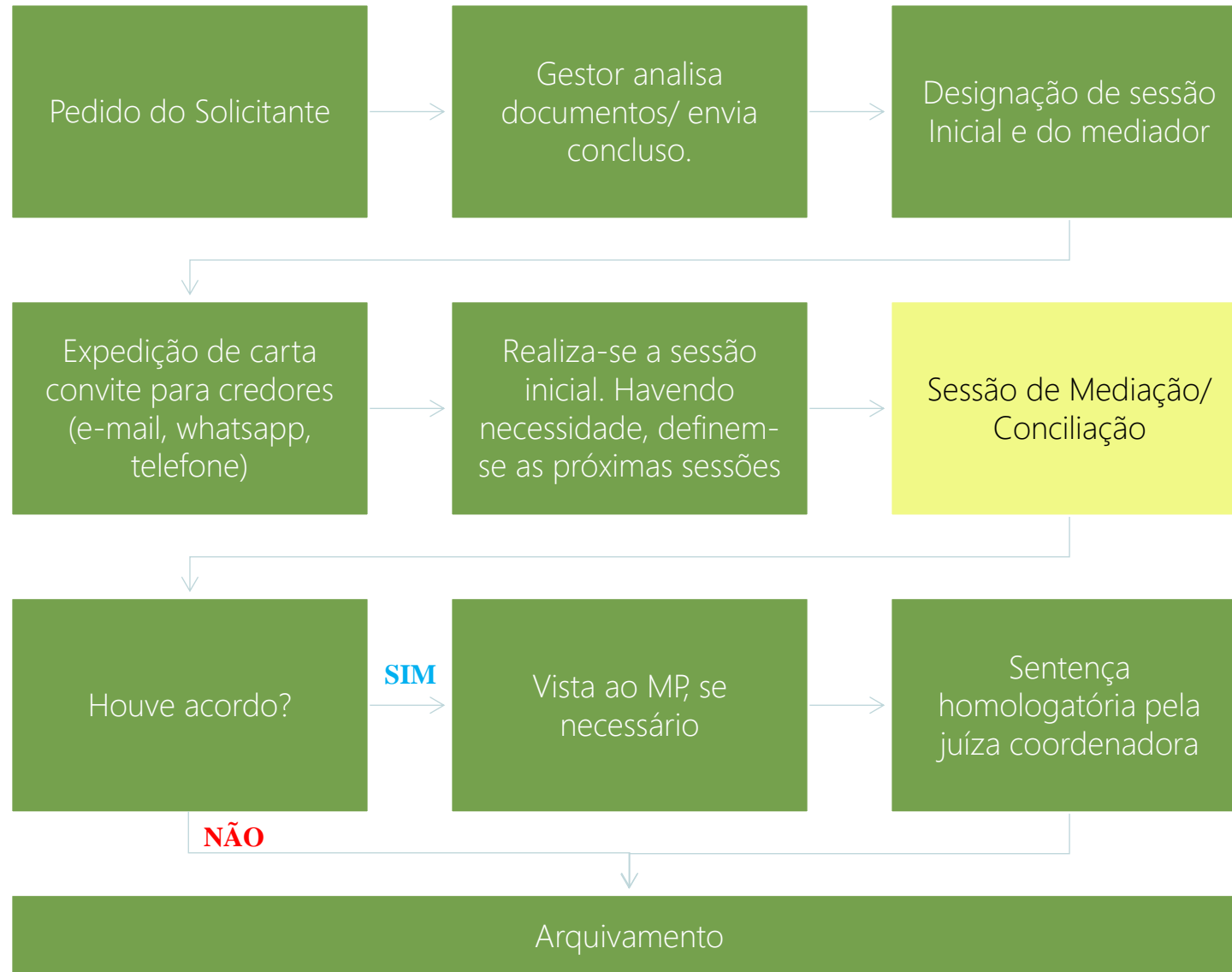
11.º As sentenças homologatórias de acordo constituem título executivo judicial (art.20, parágrafo único, da Lei 13.140/2015).

12º. Não havendo acordo, o procedimento de mediação pré-processual será arquivado. Na hipótese de processo judicial em curso, os autos serão remetidos ao juízo de origem.

FLUXOGRAMA PROCESSUAL



FLUXOGRAMA PRÉ-PROCESSUAL





CEJUSC
Centro Judiciário Solução de Conflitos
CEJUSC VIRTUAL EMPRESARIAL



portalnupemec.tjmt.jus.br



NUPEMEC
Solução de Conflitos — TJMT



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO

CONTATO:

WhatsApp (65) 99344-5524;
Telefone (65) 3648-6123;
cejusc.virtualempresarial@tjmt.jus.br.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA VIRTUAL EMPRESARIAL

